



MENSAGEM Nº 036, DE 09 DE ABRIL DE 2021, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeми Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
12 ABR 2021 12:30 Hs	
Nº Protocolo	9606 12/04/21
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 036/2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 036/2021, que "Institui o Piso Salarial a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e altera a base de cálculo do Prêmio por Produtividade de Visita Domiciliar, instituído pela Lei nº 1.814, de 01 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.246 de 01 de outubro de 2014, a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Maracanaú, na forma que especifica e adota outras providências".

Preliminarmente, cumpre-me informá-los que piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixa o seguinte escalonamento: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 2019; R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 2020 e R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vale ressaltar, a importância da política de valorização dos servidores públicos municipais, notadamente os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, visando, sempre, a melhoria na qualidade dos serviços prestados às referidas categorias, como forma de bem servir aos munícipes, em especial na área da saúde, contudo, sem perder de vista a responsabilidade na gestão fiscal.

Oportuno destacar, que a despesa desta Lei não contraria as disposições do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, haja vista a reserva legal derivada anterior à calamidade pública;

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O PISO SALARIAL A SER PAGO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E ALTERA A BASE DE CÁLCULO DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE DE VISITA DOMICILIAR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.814, DE 01 DE MARÇO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.246 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014, A SER PAGO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Vencimental dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias no âmbito do Poder Executivo do Município de Maracanaú será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O Prêmio por Produtividade de Visita Domiciliar, instituído pela Lei nº 1.814, de 01 de março de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.246 de 01 de outubro de 2014, a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Maracanaú passa a incidir sobre o Piso Vencimental de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quantos aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE ABRIL DE 2021.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ